



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

REGISTRADO SOB O Nº 016/21

EM 27/07/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO E O
MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ.**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.516.773/0001-75, com sede na Alameda São Boaventura, 770, Fonseca – Niterói - RJ, CEP 24120-191, representada neste ato pelo seu Presidente **PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES**, Brasileiro, casado, Engenheiro Naval, inscrito no CPF/MF sob o nº: 597.737.907- 20 e RG nº 375780.6 expedida pelo IFP/RJ e o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 29.051.216/0001-68, com sede na Av. João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio Claro/RJ, CEP: 27460-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº: 722.923.267-87 e RG 045999810/IFP-RJ, resolvem, respeitando a legislação vigente, propor o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme consta do Processo **SEI-020003/000292/2021**, que se regerá pela Lei Federal nº 4.504/64 e pelo seu regulamento Decreto (F) nº 59.566 de 14.11.66, legislação tributária pertinente, Lei nº 287 de 04.12.79 e sua regulamentação pelo Decreto nº 3.149, de 28.04.80, no que não conflitar, cujas disposições aplicam-se a este ACORDO irrestrito, incondicionalmente, e que as partes, por seus representantes legais, declaram conhecer, subordinando-se este ACORDO, ainda, no que couber pela Lei Federal 13.303 de 30/06/2016, Lei nº 12.188 de 11/01/10 e demais legislações e disposições que se apliquem a este ACORDO, irrestrita e incondicionalmente, e que as partes, por seus representantes legais, declaram conhecer, subordinando-se este ACORDO e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnica entre as partes, visando aos seguintes atendimentos:

I- Propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico e científico entre a PESAGRO-RIO e o MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, na forma mais conveniente a ambas as Instituições, fundamentalmente voltadas para o suporte técnico e auxílio científico aos produtores familiares e a indústria agropecuária, através das análises de solo e água;

II- Assessoria para projetos de inovação tecnológica voltada para a manutenção e preservação ambiental do meio rural associado ao desenvolvimento sustentável das potencialidades agropecuárias inatas do município.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II- Assessoria para projetos de inovação tecnológica voltada para a manutenção e preservação ambiental do meio rural associado ao desenvolvimento sustentável das potencialidades agropecuárias inatas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes se comprometem a colocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, tecnológicos e materiais à disposição do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete à PESAGRO-RIO:

- I - Colaborar com a equipe técnica para a consecução das atividades objeto deste Acordo, executando ações de análises laboratoriais de solo e água;
- II - Prestar assessoria para exploração e promoção das potencialidades econômicas inatas do município;
- III- Vincular a imagem da **PESAGRO-RIO**, da **SEAPPA**, do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e do **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** às ações locais de desenvolvimento sustentável desenvolvidas em comum, em conformidade com a legislação vigente;
- VI- Enviar laudos das análises ao Município dentro do prazo previsto pela Legislação vigente.

3.2. Compete ao Município:

- I - Atender ao discriminado no Plano de Trabalho quanto ao prazo e condições de coleta e envio das amostras que serão analisadas;
- II - Apoiar as ações da PESAGRO-RIO arcando com as despesas com combustível, alimentação e hospedagem dos servidores deslocados para a consecução das atividades objeto deste Acordo;
- III - Vincular a imagem da **PESAGRO-RIO**, da **SEAPPA**, do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e do **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** às ações locais de desenvolvimento sustentável desenvolvidas em comum, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - Cientificar os produtores rurais que estes deverão realizar o pagamento das análises laboratoriais de solo e água de acordo com a tabela de preços da PESAGRO-RIO vigente, disponibilizada na página eletrônica da empresa, para fins de ressarcimento e reinvestimento em novas pesquisas e aprimoramento dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao Município de Rio Claro realizar a aquisição antecipada de lotes de análises da PESAGRO-RIO, em favor dos produtores rurais do município.

Parágrafo segundo: Na hipótese de aquisição de lotes de análises pelo Município de Rio Claro, a PESAGRO-RIO fornecerá lista de senhas, na modalidade “voucher”, em favor do Município para distribuição aos seus Municípios.

Parágrafo terceiro: O Município remeterá as amostras condicionada de forma apropriada, junto com o “voucher” para a PESAGRO-RIO, que realizará a análise solicitada dentro dos prazos contratados.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
ASSESSOR
PESAGRO - R
JURÍDICA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, avençam os convenientes pelo cumprimento do Plano de Trabalho elaborado (ANEXO I) em regime de complementariedade, que passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de transcrição, o qual não inclui repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

Os compromissos assumidos com terceiros, em razão do presente Acordo, não gerarão para as outras partes qualquer obrigação ou direito à indenização, salvo para a parte que os firmou, devendo esta condição ser mencionada nos instrumentos que com terceiros forem firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO

A Coordenação, Supervisão e Gestão deste presente Acordo será realizada por um representante da Diretoria Técnica da **PESAGRO-RIO** e um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. As partes designarão, cada uma, um Coordenador para, em conjunto, exercerem compartilhados a coordenação/supervisão deste Acordo.

Os Coordenadores designados deverão ser informados reciprocamente por meio de Ofício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Acordo, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sem, contudo, modificar o seu Objeto.

O prazo para pedido de prorrogação deverá ser de seis (6) meses antes do término do Acordo vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura, deverá o presente Acordo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOE/RJ, correndo os respectivos encargos por conta da **PESAGRO-RIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

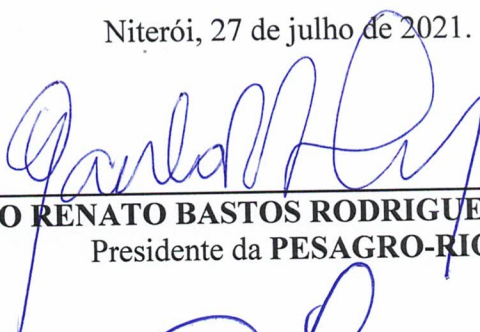
Dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura, deverá o presente ACORDO ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOE/RJ, correndo os respectivos encargos por conta da **PESAGRO-RIO**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

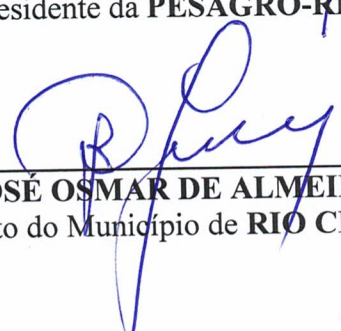
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Acordo.

E por estarem justos e contratados, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

Niterói, 27 de julho de 2021.



PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
Presidente da **PESAGRO-RIO**



JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito do Município de **RIO CLARO**

Testemunhas

1.

Nome:

CPF: 110.424.357-41

Babton Brande

2.

Nome:

CPF:


Silvio J. E. Galvão

8910444287-72





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REGISTRADO SOB O Nº 014/21

1 – DESCRIÇÃO DO ACORDO

OBJETO DO ACORDO	INÍCIO	TÉRMI NO
Instituir a cooperação técnica entre a PESAGRO-RIO e o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, visando a execução de análises laboratoriais de solo e água, além de projetos de inovação tecnológica voltados para a manutenção e preservação ambiental do meio rural associado ao desenvolvimento sustentável das potencialidades agropecuárias locais.	07/2021	06/2023
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A presente proposta está voltada para a introdução, adaptação e inovação tecnológica no meio rural municipal, através de ações focadas no acompanhamento e desenvolvimento das atividades de interesse social, ambiental e econômico, consideradas prioritárias pelo município.		

2 – PARTICIPES

NOME: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO	CNPJ 42.516.773/0001-75
ENDEREÇO: Alameda São Boaventura, 770, Fonseca, Niterói- RJ. CEP: 24120-191	
NOME: Município de Rio Claro	CNPJ 29.051.216/001-68
ENDEREÇO: Avenida João Batista Portugal, 230, Centro, Rio Claro-RJ.	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA E/OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Definição do projeto de monitoramento de água e solo municipal	Un.	01	07/2021	08/2021
02	01	Definição do projeto de desenvolvimento sustentável na agropecuária	Un	01	07/2021	08/2021
03	02	Realização das análises laboratoriais	Un	Realização de 50 análises de solo, anualmente, para atendimento aos produtores que receberão as mudas do capim BRS capiaçu e cana forrageira e aos demais pequenos pecuaristas/agricultores atendidos pela Patrulha Agrícola Municipal.	08/2021	05/2023



Assinaturas manuscritas em azul.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04	02		Un	Realização de 50 análises de água, anualmente, para atendimento aos produtores Rurais que necessitam de água de qualidade em seus processos produtivos e para o consumo humano.	08/2021	05/2023
05	02	Implantação de ações e projetos sustentáveis	Un	Dentre as ações e Projetos sustentáveis está a supervisão e acompanhamento para a construção de um a estufa para produção agrícola, que servirá como modelo para outras propriedades	09/2021	04/2022
06	02			Orientação técnica e acompanhamento no transplante/plantio de 5.000 mudas de espécies nativas da mata atlântica para realizar trabalhos de recuperação de nascentes e recomposição de mata ciliar em 10 propriedades anualmente.	09/2021	12/2022
07	02	Melhoramento Genético do Rebanho Bovino	Un	Disponibilização de 240 doses de Sêmens de Gir ou Holandes, com acompanhamento profissional para treinamento e capacitação de técnicos locais para realização da IATF no primeiro ano do Programa de melhoramento genético .	09/2021	12/2022
08	02	Disponibilização de mudas de BRS capiaçu e cana-de-açúcar	Un	Disponibilização de 08 metros cúbicos de mudas de BRS capiaçu para plantio em três localidades do Município, sendo: Rio Claro, Lídice e Passa Três, que servirão de banco de mudas para, posteriormente, 50% da produção serem distribuídas aos demais produtores nos três anos seguintes ao plantio	11/2021	02/2022
09	02		Un	Disponibilização de 08 metros cúbicos de Cana forrageira para plantio em Rio Claro-distrito sede – que servirá de banco de mudas para, posteriormente, 50% da produção serem distribuídas aos demais produtores nos três anos seguintes ao plantio	11/2021	02/2022



DATA DA ABERTURA: 30/10/2021, às 10h. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. PROCESSO SEI Nº 020004/001025/2021. O edital encontra-se à disposição nos sites: http://www.compras.rj.gov.br e http://www.ceasa.rj.gov.br/ceasa_portal/View/ListaLicitação.asp...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

*INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 16/21. PARTES: A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO e o Município de Rio Claro-RJ. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnica entre as partes visando propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico científico entre a PEAGRO-RIO e o Município de Rio Claro, na forma mais conveniente a ambas as instituições...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pelas Portarias FIPERJ nº 02, 03 e 04 de 21 de maio de 2021, do Ilmo. Sr. Ricardo Ganem Leal - Diretor-Presidente, CONVOCA a Sra. MARIZETE DA SILVA FONSECA DE OLIVEIRA, para comparecer na Sede da FIPERJ, situada na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Sobrelaja - Centro, Niterói/RJ, às 10 horas do dia 24 de setembro de 2021, a fim de prestar declarações referentes às sindicâncias instauradas nos Processos nºs SEI-020006/000149/2021, SEI-020006/000150/2021 e SEI-020006/000151/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pelas Portarias FIPERJ nº 02, 03 e 04 de 21 de maio de 2021, do Ilmo. Sr. Ricardo Ganem Leal - Diretor-Presidente, CONVOCA a Sr. ANDRÉ IVES STHESY OLOUGUIZO TOURÉ, para comparecer na Sede da FIPERJ, situada na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Sobrelaja - Centro, Niterói/RJ, às 09 horas do dia 24 de setembro de 2021, a fim de prestar declarações referentes às sindicâncias instauradas nos Processos nºs SEI-020006/000149/2021, SEI-020006/000150/2021 e SEI-020006/000151/2021.

prestar declarações referentes às sindicâncias instauradas nos Processos nºs SEI-020006/000149/2021, SEI-020006/000150/2021 e SEI-020006/000151/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pelas Portarias FIPERJ nº 02, 03 e 04 de 21 de maio de 2021, do Ilmo. Sr. Ricardo Ganem Leal - Diretor-Presidente, CONVOCA a Sr. VICENILDO MEDEIROS, para comparecer na Sede da FIPERJ, situada na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Sobrelaja - Centro, Niterói/RJ, às 11 horas do dia 24 de setembro de 2021, a fim de prestar declarações referentes às sindicâncias instauradas nos Processos nºs SEI-020006/000149/2021, SEI-020006/000150/2021 e SEI-020006/000151/2021.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: VIII Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e aplicação de reajuste, a contar de 02/09/2021. VALOR: R\$ 2.336.262,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021. PROCESSO Nº SEI-E-18/001/100036/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO D.O. DE 30.08.2021 PÁGINA 11 - 1ª COLUNA

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA torna pública a Errata do Edital de Chamada Emergencial de Premiação nº 03/2021 "CULTURA PRESENTE NAS REDES 2", que dispõe sobre premiação financeira de produções culturais para apresentação virtual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Onde se lê:

6 DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - Estão impedidos de participar desta Chamada Emergencial:

(...)

c) Pessoa jurídica, incluindo Microempreendedor Individual - MEI;

(...)

6.2 - Caso a SECEC identifique, a qualquer momento, o PROPONENTE que descumpra uma ou mais condições citadas no item 6.1, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

6.2.1 - Caso o PROPONENTE que não esteja cumprindo as condições do item 6.1, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

Leia-se:

6 DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - Estão impedidos de participar desta Chamada Emergencial:

(...)

c) Pessoa jurídica, incluindo Microempreendedor Individual - MEI;

c.1) O impedimento mencionado é referente a participação de MEI enquanto pessoa jurídica (CNPJ). Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como pessoa física, utilizando seu CPF. Este Edital não aceitará a inscrição de pessoas jurídicas (CNPJ).

(...)

6.2 - Estão impedidas as INSCRIÇÕES da mesma proposta de PRODUÇÃO CULTURAL por diferentes PROPONENTES. A PRODUÇÃO CULTURAL proposta por cada PROPONENTE inscrito deverá ser única e apresentada de forma inédita, conforme definição na letra b do item 1.1.

6.3 - Caso a SECEC identifique, a qualquer momento, o PROPONENTE que descumpra uma ou mais condições citadas nos itens 6.1 e 6.2, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

6.3.1 - Caso o PROPONENTE que não esteja cumprindo as condições dos itens 6.1 e 6.2, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

Onde se lê:

11 DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

(...)

11.8.1 - Para efeito de distribuição da premiação por APs para PROPONENTES residentes e domiciliados no município do Rio de Janeiro, será considerado o bairro de acordo com o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA enviado no momento de INSCRIÇÃO, conforme letra c do item 8.4.1.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR MUNICÍPIO

Table with 6 columns: REGIÃO, MUNICÍPIO, HABITANTES (%), VERBA TOTAL R\$, PRÊMIOS, RECURSO TOTAL. It lists municipalities across various regions like CAPITAL, METROPOLITANA II, METROPOLITANA III, NOROESTE, NORTE, and SERRANA.